



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00183

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

12/12/2012

Proposição

Medida Provisória nº 595, de 07 de dezembro de 2012

Autor

SENADOR WALDEMIR MOKA

nº do prontuário

1. Supressiva 2 substitutiva 3. X modificativa 4 aditiva 5 Substitutivo global

Página 01

Artigos 49 e 51

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 49 e 51 da Medida Provisória nº 595, de 07 de dezembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49. Os contratos de arrendamento em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, celebrados anteriormente à Lei 8.630, de 1993, e não adaptados nos termos de seu art. 48, deverão ser renovados por mais um único período, não inferior ao prazo consignado no respectivo contrato nem superior ao prazo estabelecido nesta Medida Provisória para os casos da espécie.

§ 1º A renovação dos contratos referidos no caput será condicionada à revisão dos valores do contrato e ao estabelecimento de novas obrigações de movimentação mínima e investimentos.

§ 2º Os contratos renovados na forma do parágrafo anterior permanecerão vigentes pelos novos prazos estabelecidos, devendo ser licitados com a antecedência mínima de doze meses, contados da data de seu término.

§ 3º Os contratos mencionados no caput ficam automaticamente prorrogados até a assinatura da respectiva renovação, procedida nos termos deste artigo.

Art. 51. As instalações portuárias a que se refere o caput do art. 8º, localizadas dentro da área do porto organizado, terão assegurada a continuidade das suas atividades, observado o disposto no art. 49 e 50.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 9h23
Thiago Castro, Mat. 229754

JUSTIFICATIÇÃO

Os contratos realizados antes de Lei 8.630/1993, e não adaptados durante sua vigência (artigo 48 da Lei 8630), encontram-se vencidos ou prestes a vencer no futuro próximo.

Por isso a renovação destes contratos por mais um período - por prazo idêntico ao que fixa esta MP 595 para os contratos futuros, apresenta-se como necessária para que não ocorra a interrupção de operações portuárias importantes, tendo como resultado enormes prejuízos ao País e suas atividades de comércio exterior.

Caso estes contratos não sejam adaptados ao novo marco regulatório e renovados, o País enfrentará enorme apagão logístico e prejuízos em diversas atividades de extrema importância para a balança comercial, incluindo aquelas do agronegócio e petróleo, além de diversos outros itens importantes.

O iminente aumento do Custo Brasil impõe a modificação da regra estabelecida na MP 595 para autorizar a renovação destes contratos, observadas as demais normas por ela exarada, mormente no que tange a modernização e promoção de melhoria na eficiência e agilidade das operações portuárias nacionais.

PARLAMENTAR



Senador Waldemir Moka PMDB-MS